

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Fevereiro de 2006 — Il Ponte Finanziaria SpA/IHMI

(Processo T-194/03) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa englobando o elemento nominativo “Bainbridge” — Marcas nacionais anteriores, nominativas, figurativas e tridimensionais, englobando o elemento nominativo “Bridge” — Prova da utilização — Utilização sob uma forma diferente — Marcas “defensivas” — Família de marcas»)

(2006/C 96/19)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Il Ponte Finanziaria SpA (Scandicci, Itália) [Representantes: P. L. Roncaglia, A. Torrigiani Malaspina e M. Boletto, advogados]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representantes: M. Buffolo e O. Montalto, agentes]

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Marine Enterprise Projects — Società Unipersonale di Alberto Fiorenzi Srl (Numana, Itália) [Representante: D. Marchi, advogado]

Objecto do processo

Recurso interposto contra a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Março de 2003 (processo R 1015/2001-4), relativa a um processo de oposição entre Il Ponte Finanziaria SpA e Marine Enterprise Projects — Società Unipersonale di Alberto Fiorenzi Srl

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 184, de 2.8.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 21 de Fevereiro de 2006 — V/Comissão

(Processos T-200/03 e T-313/03) ⁽¹⁾

(«Funcionários — Despedimento por insuficiência profissional — Artigo 51.º do Estatuto — Erro manifesto de apreciação — Uso indevido de processo — Dever de assistência — Direitos de defesa — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Fundamentação — Relatório de notação — Admissibilidade — Interesse para agir»)

(2006/C 96/20)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: V (Overijse, Bélgica) [Representante: C. Mourato, advogado]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [Representante: J. Currall, agente]

Objecto do processo

Por um lado, pedido de anulação da decisão pela qual a AIPN despediu a recorrente por insuficiência profissional e, por outro, pedido de anulação do seu relatório de notação do período de 1999/2001.

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento aos recursos nos processos T-200/03 e T-313/03.
- 2) Cada parte suporta as despesas apresentadas no presente processo e no processo de medidas provisórias.

⁽¹⁾ JO C 200 de 23.8.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Fevereiro de 2006 — Nestlé/IHMI

(Processo T-74/04) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa que comporta o elemento nominal “QUICKY” — Marcas figurativas comunitárias, nacionais e internacionais anteriores que comportam o elemento nominativo “Quick” — Marcas nominativas nacionais e internacionais anteriores QUICK — Marcas nominativas nacionais anteriores QUICKIES — Risco de confusão — Recusa de registo — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2006/C 96/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça) [Representantes: J. Evrard e P. Péters, advogados]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representante: A. Folliard-Monguiral, agente]

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Quick restaurants SA (Bruxelas, Bélgica) [Representantes: É. De Gryse e D. Moreau, advogados]

Objecto do processo

Recurso de anulação interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Dezembro de 2003 (processo R 922/2001-2), relativo a um processo de oposição entre a Société des produits Nestlé SA e a Quick restaurants SA.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 94 de 17.4.2004

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Fevereiro de 2006 — Standertskjöld-Nordenstam e Heyraud/Comissão

(Processos T-437/04 e T-441/04) (¹)

(«Funcionários — Promoção dita “de segunda via” — Exercício de promoção de 2003 — Não inclusão na lista dos funcionários apurados para fins de promoção ao grau A3 — Violação do artigo 45.º do Estatuto e do princípio da igualdade de tratamento»)

(2006/C 96/23)

Língua do processo: francês

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 22 de Fevereiro de 2006 — Adam/Comissão

(Processo T-342/04) (¹)

(«Funcionários — Remuneração — Subsídio de expatriação — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Anexo VII do Estatuto — Conceito de “serviços prestados a um outro Estado”»)

(2006/C 96/22)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Herta Adam (Bruxelas, Bélgica) [*Representantes:* S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [*Representantes:* J. Currall e L. Lozano Palacios, agentes]

Objecto do processo

Anular a decisão da Comissão de 2 de Setembro de 2003, que recusa à recorrente o subsídio de expatriação previsto no artigo 4.º, do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 262 de 23.10.2004

Partes

Recorrentes: Holger Standertskjöld-Nordenstam (Waterloo, Bélgica) [*Representante:* T. Demaseure, advogado] e Jean-Claude Heyraud (Bruxelas, Bélgica) [*Representantes:* S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias [*Representante:* J. Currall e G. Berscheid, agentes]

Objecto do processo

Pedidos de anulação das decisões da Comissão de não incluir os nomes dos recorrentes na lista de mérito para promoção ao grau A 3 a título do procedimento de «segunda via» de 2003.

Dispositivo do acórdão

- 1) *Os processos T-437/04 e T-441/04 são apenas para efeitos do acórdão.*
- 2) *São anuladas as decisões da Comissão de não incluir os nomes dos recorrentes na lista de mérito para promoção ao grau A 3 a título do procedimento de «segunda via» de 2003.*
- 3) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 6 de 8.1.2005